



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI N° 1308 , DE 16 DE JANEIRO DE 2004.**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 24, de 25 de abril de 1984.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 24, de 25 de abril de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º .....

.....  
VII – sua sede deverá, obrigatoriamente, ser localizada no Estado de Rondônia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 5394 do dia 16/01/04